

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**



bases
FUNDAÇÃO BANEB DE
SEGURIDADE SOCIAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 OBJETIVOS	3
2. ÍNDICIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	3
3. REGRAS GERAIS	3
4. REGRAS ESPECÍFICAS	4
4.1 PARTICIPANTES	4
4.2 COLABORADORES	4
4.3 FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO	5
5. AVALIAÇÃO DE RISCOS	5
6. REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS	5
7. VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA	5
8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA, ADVERTÊNCIAS E CORREÇÕES	6

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT

1. INTRODUÇÃO

A Política PLDFT é um conjunto de normas que busca prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo nas operações da Entidade. É aplicável aos membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores (efetivos, terceirizados, cedidos, temporários ou sem vínculo empregatício), parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes e patrocinadores.

Além da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, é obrigatório pautar as ações e condutas seguindo os princípios contidos nos normativos internos (Estatuto, Regulamentos dos Planos, Código de Ética, Regimento Interno, Manual de Processos, Políticas de Investimentos, Alçadas, Segurança da Informação e de Comunicação), nos Valores, Visão e Missão da BASES e na legislação vigente.

Casos omissos deverão ser levados ao Conselho Deliberativo.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral da Política é: estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir atos ilícitos envolvendo lavagem de dinheiro e terrorismo nas operações da BASES.

Os objetivos específicos são:

- Cumprimento da legislação;
- Mitigar o risco de imagem, legal e de reputação;
- Fortalecer uma cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. ÍNDICIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Como forma de prevenção, a BASES deve dispor de atenção às ocorrências:

- De contribuições de participantes incompatíveis com seu salário de participação;
- Aportes superiores a R\$10.000,00, exceto do Patrocinador;
- Operações que sejam realizadas com artifício de evitar identificação, qualificação, registro, monitoramentos ou seleção;
- Que configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

3. REGRAS GERAIS

Como parte integrante do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da BASES, a Entidade segue regras baseadas na melhoria contínua, cadastro e relacionamento de partes interessadas, e manutenção de cultura interna de prevenção, sendo elas:

- Compete à Diretoria Executiva a busca pela melhoria contínua do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, abarcando o aprimoramento dos procedimentos e dos controles internos relacionados, bem como esta política;
- Compete à Diretoria Administrativa Financeira o cumprimento da legislação vigente de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Compete à área de TI a administração e manutenção da rede e segurança da rede de computadores da BASES;
- A Política está em frequente atualização e é anualmente divulgada aos membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes e patrocinadores;
- A Entidade possui mecanismos que asseguram a implementação e adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, contendo controles para mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo de suas operações, além de sistemas em que são registradas todas as operações para análise e monitoramento;
- Anualmente divulga-se comunicado aos participantes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço sobre a necessidade de informar à entidade caso se enquadre ou venha a se enquadrar como pessoa politicamente exposta;
- Anualmente realiza-se avaliação de riscos interna contemplando a utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Há promoção periódica de uma cultura organizacional com todas as partes interessadas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Há a realização de cadastro de participantes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, sendo todos verificados e validados, bem como mantêm-se sua atualização.

4. REGRAS ESPECÍFICAS

4.1 Participantes

São aplicados procedimentos de Conhecimento do Participante, sendo eles:

- Anualmente é encaminhado recadastramento aos participantes ativos e assistidos para confirmar a identidade e dados cadastrais, validar a autenticidade dos documentos e assegurar que as informações estejam atualizadas, inclusive quanto à pessoa politicamente exposta, contendo também uma declaração de veracidade das informações;
- É realizada classificação dos participantes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação;
- Em situações de aportes extras, contribuições incompatíveis com seu salário de participação e liquidação antecipada de empréstimos, há o registro e controle das operações e requer-se ao participante preenchimento de formulário com a declaração da origem do recurso.

4.2 Colaboradores

São aplicados procedimentos de Conhecimento do Colaborador, sendo eles:

- Na contratação dos colaboradores é adotada uma postura transparente com entrevistas para recrutamento e avaliação de dados e antecedentes profissionais, além de análise acerca de

possíveis conflitos de interesse e enquadramento como pessoa politicamente exposta;

- Há o incentivo ao treinamento e aperfeiçoamento da equipe das áreas que lidam direta ou indiretamente com o programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- É realizada a classificação das atividades exercidas por seus colaboradores nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

4.3 Fornecedores e Prestadores de serviço

São aplicados procedimentos de Conhecimento de Fornecedores e Prestadores de Serviço, sendo eles:

- Na contratação dos fornecedores e prestadores de serviços é adotada uma postura transparente de realização de due diligence, com análise de histórico de mercado, devido cumprimento da legislação e relacionamento com pessoas politicamente expostas, mantendo-se relação apenas com aqueles de boa reputação e com qualificação técnica adequada;
- Anualmente é realizada avaliação de desempenho dos prestadores de serviço, contemplando métricas de reputação que são levadas em consideração para manutenção do relacionamento;
- É realizada a classificação das atividades exercidas por seus fornecedores e prestadores de serviço nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

5. AVALIAÇÃO DE RISCOS

Há a realização de avaliação de riscos e controles contemplando a utilização de serviços da Entidade na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos seguintes termos:

- A avaliação ocorrerá a cada dois anos ou quando ocorrer alterações nos perfis de riscos;
- Os riscos serão identificados, classificados e medidos a fim de mitigá-los e monitorá-los;
- A medição será de acordo com o grau de ocorrência (diária, semanal, mensal, bimestral, etc.) e seus impactos no patrimônio, na reputação e nos aspectos legais;
- A avaliação interna de risco será documentada, aprovada pela diretoria executiva e encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

6. REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Operações e situações atípicas suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo são registradas pelas áreas, através de sistema, monitoradas, analisadas e acompanhadas pela Diretoria Executiva para comunicação fundamentada junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeira (COAF).

7. VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Anualmente é realizada pela Diretoria Executiva uma avaliação de efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. A avaliação é documentada e encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Além disso, a Diretoria Executiva pode, sempre que julgar necessário, solicitar a realização de testes e procedimentos de verificação de cumprimento das normas estabelecidas ou solicitar a realização de auditorias específicas.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA, ADVERTÊNCIAS E CORREÇÕES

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política poderá causar punições, podendo os Órgãos Estatutários aplicarem a pena que entender devida, incluindo a dispensa nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador, 27 de Março de 2026

Ingryd Cunha Lemos
Presidente

Maurício Medeiros Assis Pereira
Diretora de Seguridade

Nelsiene Santos Sena
Diretora Administrativa Financeira



DIRETORIA EXECUTIVA

Ingyrd Cunha Lemos - Presidente
Mauricio Medeiros Assis Pereira - Diretor de Seguridade
Nelsiene Santos Sena - Diretora Adm. e Financeira

CONSELHO DELIBERATIVO

TITULARES

Taytiane Peneluc Menezes de Cirqueira - Presidente
Adriana Alcantara Villas Boas
Eduardo Rangel Gomes Silva Souza
Mineia Rubia dos Reis Xavier
Odeval Fonseca Araújo
Roberto Mario Leony Ribeiro

SUPLENTES

Geiza Moreira Silva Duarte Batista
Igor Cardins Araujo de Oliveira
Jeferson Carneiro de Souza
Nilson Santos Reis
Paulo José Caires dos Santos
Tania Maria Oliveira Ledo

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Ana Paula Silva Araujo - Presidente
Hilda Maria Ribeiro Chagas
Paulo Sergio Sampaio de Oliveira

SUPLENTES

Bruno Matos Oliveira
Marcela Rubia da Silva Lima



bases
FUNDAÇÃO BANEBC DE
SEGURIDADE SOCIAL